



DECRETO Nº 15, DE 13 DE Maio DE 2025

EMENTA: Atualiza os valores constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 001/2009 – Código Tributário do Município de Vertente do Lério, relativos à utilização de espaços públicos, tendo em vista a defasagem da Unidade Fiscal Municipal (UFM).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 327, § 2º da Lei Complementar nº 001/2009 – Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que os valores atualmente fixados no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2009 têm como base a Unidade Fiscal Municipal (UFM) fixada em R\$ 1,00 (um real), valor que se encontra desatualizado desde o ano de 2010;

CONSIDERANDO a ausência de ato normativo específico que promova a correção da referida UFM, o que implica defasagem e perda do poder aquisitivo dos valores arrecadados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os valores cobrados à realidade econômica local, visando o equilíbrio fiscal e a justa contraprestação pela ocupação e utilização de espaços públicos no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 001/2009, que trata da cobrança pela utilização de espaços públicos no Município de Vertente do Lério, passando o Anexo II a vigorar, para o exercício de 2025, a seguinte tabela:

DESCRIÇÃO	POR Tam. Pequeno	FEIRA	POR Tam. Grande	FEIRA
Banca de Verduras/frutas	R\$ 5,00		R\$ 10,00	
Banca de Confeção	R\$ 5,00		R\$ 10,00	
Banca de Sapatos	R\$ 10,00		R\$ 20,00	
Banca de Carne/Peixe/Frango	R\$ 10,00		R\$ 20,00	
Os valores serão cobrados de acordo com o tamanho dos bancos, na seguinte classificação:				
P – pequeno – até 2,00m ²				
G – grande – a partir de 2,01m ²				
Nas bancas com mais de 3,00m ² , o pagamento da taxa será equivalente a R\$ 20,00 por m ²				
Outras atividades comerciais p/m ²				
Atividades exercidas durante festas públicas ou eventos autorizados:				

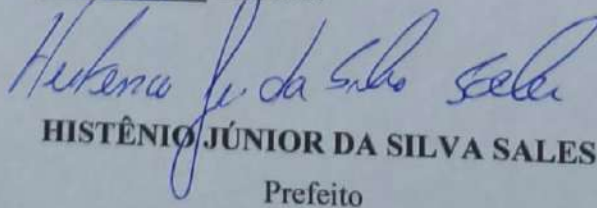
Isopor de até 1m ² :	R\$ 15,00 (quinze reais);
Barraca de até 2m ² :	R\$ 30,00 (trinta reais);
Barraca de até 3,5m ² :	R\$ 50,00 (cinquenta reais);
Barraca de até 6m ² :	R\$ 100,00 (cem reais)
Outras atividades comerciais p/m ² :	R\$ 20,00 (vinte reais);

Art. 2º Os valores dispostos no artigo anterior serão aplicados independentemente da atualização formal da UFM, tendo como referência os valores fixos aqui estipulados, com vigência exclusiva para o exercício de 2025.

Art. 3º Os valores referidos neste Decreto poderão ser revistos anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Municipal de Finanças, com base em estudo de impacto financeiro e nas variações inflacionárias do período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vertente do Lério, 13 de Maio de 2025.


HISTÊNIO JÚNIOR DA SILVA SALES
Prefeito